

PROJETO DE LEI CM N° 070-001/2017

**Cria o Selo Amigo do
Consumidor do Município
de Lajeado.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Amigo do Consumidor”, para as pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos ou serviços no Município de Lajeado/RS, na forma prevista por esta Lei.

Parágrafo único: Para efeito de concessão do selo de que trata esta Lei, será considerado:

I- As pessoas físicas e jurídicas contra as quais não foi realizada nenhuma reclamação no PROCON Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal, pelo período de 01 (um) ano;

II- As pessoas físicas e jurídicas que solucionarem mais de 90% (noventa por cento) das reclamações formuladas no PROCON Municipal de LAJEADO pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º - O Selo Amigo do Consumidor terá validade por 1 (um) ano, renovável a critério do órgão encarregado de sua concessão

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o “Selo Amigo do Consumidor” poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º - Para a obtenção do Selo Amigo do Consumidor de que trata esta Lei, os interessados a que se refere o artigo 1º, deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento ao órgão encarregado de sua concessão.

Art. 6º - A concessão do selo Amigo do Consumidor não tem caráter pecuniário e não ensejam qualquer benefício ou isenção fiscal os interessados agraciados com a honraria.

Art. 7º - O órgão encarregado da concessão do selo e os critérios para tal concessão serão determinados em regulamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 30 de junho de 2017.

Antônio Nilson José do Arte

Vereador PT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A criação do *Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado*. Vem ao encontro, da necessidade de oferecer para a população Lajeadense; Uma ferramenta de credibilidade e qualidade nos produtos e serviços comercializados em nosso município.

Por outro lado, qualifica e firma no comércio local o nome de estabelecimentos, e prestadores de serviços, interessados em bem servir a população com seus produtos e serviços avalizados pelo *Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado*.

Com a preocupação e zelo para com o comércio, prestadores de serviços, e consumidores do Município de Lajeado; É que instituímos o *Selo Amigo do Consumidor do Município de Lajeado*, em nosso município.

Contando com o mesmo sentimento dos nobres Edis. Encaminho este projeto para vossa aprovação.

Antônio Nilson José do Arte

Vereador PT